

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Objeto: Requerimento de providências para a contratação de empresa de assessoria jurídica.

PAULO DUARTE, Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/1993, e

Considerando que o preço dos serviços está compatível com os preços de mercado;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade;

Diante do exposto, DETERMINA ao setor de licitações e contratos para que faça a contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, via inexigibilidade de licitação, da empresa que apresentou o menor preço, com fundamento no art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

Sendo que a contratação deve ser por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivos períodos no limite estabelecido pelo inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rodeio Bonito, RS, 01 de janeiro de 2023.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86

¹ Em relação a esse subitem do Relatório, que aponta irregular terceirização de serviços na área jurídica, reitero, novamente, a análise efetuada na órbita do Processo de Contas nº 1226.02-00/10-0 (Executivo Municipal de Pinhal), em que se pronunciou este Tribunal Pleno, no sentido da admissibilidade da contratação de serviços advocatícios mediante inexigibilidade de licitação, mesmo diante da existência de quadro próprio de Procuradores ou de Assessor Jurídico.